O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os professôres rurais que trabalharem todo o ano letivo, terão direito, com remuneração, aos seguintes períodos de férias: Janeiro - 15 dias de Julho - Dezembro, de cada ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data, O sec.

Lei nº 860, de 7 de Novembro de 1960.

Dispõe sôbre isenção da taxa do Cemitério.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de taxas municipais o jazigo onde repousam os restos mortais do saudoso maestro Josino de Oliveira, no Cemitério Municipal desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impedimento do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Idem.

Lei nº 861, de 7 de novembro de 1960.

Eleva quota de meio-fio e calçamento.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevadas para Cr$200,00 por metro linear e para Cr$300,00 por metro quadrado as quotas de meio-fio de pedra e calçamento respectivamente, a cargo dos proprietários, de que trata a Lei nº 709, de 20 de maio de 1959.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impedimento do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Idem.